



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento para apreciação desta Casa o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal da Democracia e Memória da Ditadura Militar nas escolas do Município de Porto Alegre.

A importância deste Projeto de Lei para nossa Cidade se fundamenta em diversos aspectos de caráter educacional, social e histórico. A seguir, destaco os principais pontos que justificam a sua aprovação:

1. Educação para a democracia: a democracia é um valor fundamental que deve ser promovido e defendido em todas as esferas da sociedade. Nas escolas, é essencial que os estudantes compreendam a importância do regime democrático e desenvolvam o compromisso com a defesa dos direitos humanos e das liberdades civis. Este Projeto de Lei busca incentivar a reflexão crítica e o debate sobre a importância da democracia, garantindo que as futuras gerações estejam conscientes de sua relevância.

2. Memória histórica: o período da ditadura militar no Brasil, que se estendeu de 1964 a 1985, representa um capítulo sombrio de nossa história, marcado por violações dos direitos humanos, censura, repressão e perseguição política. Resgatar e preservar a memória desse período é fundamental para que os erros do passado não se repitam. A Semana Municipal da Democracia e Memória da Ditadura Militar proporcionará um espaço para a educação histórica, onde alunos terão a oportunidade de conhecer e refletir sobre os acontecimentos dessa época.

3. Valorização dos direitos humanos: a valorização e a promoção dos direitos humanos são princípios essenciais para a construção de uma sociedade justa e igualitária. Por meio das atividades propostas durante a Semana Municipal tratada neste Projeto de Lei, os estudantes terão a oportunidade de discutir e compreender a importância da defesa dos direitos humanos, tanto no contexto histórico da ditadura militar quanto na realidade atual.

4. Engajamento cidadão: a participação cidadã é um pilar fundamental da democracia. Este Projeto de Lei busca estimular, nos estudantes, o senso de responsabilidade e o engajamento com as questões sociais e políticas de nossa cidade e de nosso País. Ao promover atividades que incentivem a reflexão e a participação ativa, contribuímos para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a construção de uma sociedade democrática e participativa.

Em conclusão, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da educação democrática e na preservação da memória histórica em nosso Município. Ainda, trata-se de projeto similar a outros já aprovados e sancionados oriundos desta Casa Legislativa, como a Lei nº 13.357, de 5 de janeiro de 2023, de autoria do vereador Kaká D'Ávila à época, que estabelece semana municipal de outro tema na rede municipal de ensino da Cidade.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 2025.

## PROJETO DE LEI Nº 036/25

**Institui a Semana Municipal da Democracia e da Memória da Ditadura Militar na Rede Municipal de Ensino, a ser realizada na semana que incluir o dia 1º de abril.**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Democracia e da Memória da Ditadura Militar na Rede Municipal de Ensino, a ser realizada na semana que incluir o dia 1º de abril.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal da Democracia e da Memória da Ditadura Militar:

I – promover a reflexão e o debate sobre a importância da democracia e dos direitos humanos;

II – resgatar a memória histórica do período da ditadura militar no Brasil (1964-1985);

III – sensibilizar os estudantes sobre os impactos sociais, políticos e culturais do regime ditatorial; e

IV – estimular a participação cidadã e o compromisso com a defesa dos valores democráticos.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal da Democracia e da Memória da Ditadura Militar deverão ser realizadas atividades pedagógicas, culturais e educativas, tais como:

I – palestras e debates com historiadores, professores, ex-presos políticos e familiares de vítimas da ditadura;

II – exposições de fotos, documentos e relatos históricos sobre o período;

III – exibição de filmes, documentários e peças teatrais que abordem o tema da ditadura e da luta pela democracia; e

IV – produção de trabalhos escolares, como redações, desenhos e projetos de pesquisa, relacionados ao tema.

**Art. 4º** O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir os recursos necessários para a implementação das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira, Vereador (a)**, em 17/03/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0869128** e o código CRC **675CA881**.